



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 90010/2025

Objeto:

Aquisição de 100 (cem) molduras personalizadas com certificados já inseridos, destinadas à premiação dos vencedores, membros da Comissão Julgadora e Menção Honrosa, na Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada em 27 de novembro de 2025, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Contratação:

R\$ 20.432,00

Data da Sessão:

6 de junho de 2025

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7 - DA CONTRATAÇÃO	11
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	16
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	16
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	16
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	18
1 - DO OBJETO	18
2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	22
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	22
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	25
7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	26
8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	27
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	32
1 - DAS PARTES	32
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	32





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DO OBJETO	32
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	33
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	34
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	35
7 - DO PAGAMENTO	35
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	37
9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	38
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	40
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	41
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	43
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	44
16 - DOS CASOS OMISSOS	44
17 - DAS ALTERAÇÕES	44
18 - DA PUBLICAÇÃO	44
19 - DO FORO	45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52138/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento Menor preço global, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 6 de junho de 2025, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de 100 (cem) molduras personalizadas com certificados já inseridos**, destinadas à entrega do “Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente”, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 20.432,00 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

1.4 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de **bem de consumo comum**, conforme definição do inciso XII do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.5 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção dos benefícios referidos no item anterior está limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.3.1 - O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor ou ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes vedações legais:

- a) Autor do projeto, quando houver, ou da especificação técnica vinculada diretamente ao objeto;
- b) Empresa que tenha entre seus dirigentes o autor da especificação técnica ou Termo de Referência;
- c) Pessoa física ou jurídica com sanção vigente impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Quem mantenha vínculo técnico, econômico, financeiro ou de parentesco (até o 3º grau) com dirigentes do órgão contratante ou com membros da equipe de planejamento da contratação;
- e) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas com decisão judicial transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- f.1) Exploração de trabalho infantil;
- f.2) Submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
- f.3) Contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista.

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.4.5 - Consórcios e sociedades cooperativas, conforme vedação fundamentada no Termo de Referência, com base no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à necessidade de atuação individualizada, padronização de qualidade e prevenção de riscos contratuais;

2.4.6 - Agentes públicos do órgão contratante que, direta ou indiretamente, estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.7 - Ex-agentes públicos em situação de conflito de interesses nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

2.4.8 - Empresas integrantes de grupo econômico com o autor do projeto ou especificação técnica, por extensão do impedimento legal (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

2.4.9 - Fornecedor que atue em nome de outro com fim de burlar sanção ou vedação legal, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada, se comprovado uso fraudulento da personalidade jurídica.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo descrição detalhada do objeto ofertado, marca (quando aplicável) e **valor global**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2 - O compromisso de fornecer molduras conforme todas especificações técnicas, visuais e operacionais constantes no Termo de Referência, incluindo montagem com certificados fornecidos pela Administração, a entrega finalizada e a utilização dos materiais exigidos;

3.3.3 - A aceitação de que o **valor global** ofertado, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar **todos** os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5 - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, ao momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo (menor preço ou maior desconto), correspondente ao seu lance final aceitável.

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;

3.10.2 - O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

3.10.3 - O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como “lances intermediários”.

4.4.2 - O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.5 - Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance ou maior desconto, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.9 - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no **Anexo II – Termo de Referência**, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto. Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

atende às condições de participação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também do sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, conforme IN nº 3/2018, §1º: A tentativa de burla será apurada com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros; §2º: O fornecedor será previamente convocado para manifestação.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do objeto.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do limite previsto;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais, desde que de forma insanável.

5.4.2 - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não cobre custos de execução ou apresente preços simbólicos, irrisórios ou zero, salvo se referentes a bens próprios com renúncia de remuneração;
- b) Contiver valores inferiores a pisos legais obrigatórios (salários, impostos, convenções coletivas etc.).

5.4.3 - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5 - Erros no preenchimento da planilha de custos não serão causa automática de desclassificação, sendo permitida sua correção, desde que:

5.5.1 - Não ocorra majoração do preço;

5.5.2 - A substância da proposta não seja alterada.

5.6 - É exemplo de erro corrigível: indicação indevida de recolhimento de tributos via Simples Nacional, quando a empresa não é optante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.7 - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou área especializada.

5.8 - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão examinadas as seguintes, respeitando-se a ordem de classificação.

5.8.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.8.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação** deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões forem encontradas válidas por meio de consulta direta aos sites oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.5 - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

6.6 - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

6.6.1 - Atestados de capacidade técnica;

6.6.2 - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.7 - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

6.8 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.9.1 - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.9.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.10 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas do objeto e às condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização).

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item **7.2**.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta.

8.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

8.1.6 - Fraudar o certame.

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2 - ANEXO II – Termo de Referência

9.12.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

9.12.4 - ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 30 de maio de 2025.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde se localizar a filial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.6 - Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo da unidade no Registro correspondente, conforme natureza societária.

1.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.4 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 - Caso o fornecedor seja isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

4.2 - O fornecedor deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4.3 - O fornecedor deverá apresentar:

4.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em papel timbrado e devidamente assinados.

4.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

4.4.1 - Cópia do contrato que deu suporte à contratação;

4.4.2 - Endereço atual da contratante;

4.4.3 - Local de execução do objeto contratado;

4.4.4 - E demais documentos que se fizerem necessários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de 100 (cem) molduras personalizadas para certificados a serem entregues na solenidade do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente, conforme modelos e especificações constantes deste Termo de Referência, divididos da seguinte forma:

- 1.1.1** - Modelo 1 – Premiados: 90 (noventa) unidades;
- 1.1.2** - Modelo 2 – Comissão Julgadora: 9 (nove) unidades;
- 1.1.3** - Modelo 3 – Menção Honrosa: 1 (uma) unidade.

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Molduras para Certificado – Modelo 1 (Premiados)	Un.	90	204,41	18,396,90
2	Molduras para Certificado – Modelo 2 (Comissão Julgadora)	Un.	9	202,41	1.821,69
3	Molduras para Certificado – Modelo 3 (Menção Honrosa)	Un.	1	213,41	213,41
Valor total do grupo (R\$):					R\$ 20.432,00

1.2 - Todas as molduras deverão ser fornecidas com certificado já inserido, acabamento finalizado e características técnicas mínimas conforme abaixo:

- 1.2.1** - Dimensões finais externas da moldura: 36 cm (altura) x 45 cm (largura);
- 1.2.2** - Paspatur interno preto, com 3 cm de largura;
- 1.2.3** - Vidro antirreflexo, com espessura mínima de 2 mm;

1.3 - Acabamento traseiro com:

- 1.3.1** - Duratex como fundo;
- 1.3.2** - Gancho triângulo metálico para fixação;
- 1.3.3** - Fita gomada parda aplicada nas bordas;
- 1.3.4** - Sistema “flex pontas” para sustentação interna do certificado.

1.4 - Os certificados, impressos em papel A4 padrão, serão fornecidos pela Contratante e deverão ser inseridos nas molduras pela Contratada antes da entrega.

1.5 - As molduras deverão seguir rigorosamente os modelos visuais de referência a seguir:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**



Medidas das molduras devidamente finalizadas

1.5.1 - 90 (noventa) molduras semelhantes ao Modelo 1 abaixo ilustrado, para os **Premiados**:



1.5.2 - 9 (nove) Molduras semelhantes ao Modelo 2 abaixo ilustrado, para a **Comissão Julgadora**:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**



1.5.3 - 1 (uma) Moldura semelhante ao Modelo 3 abaixo ilustrado, para a Menção Honrosa:



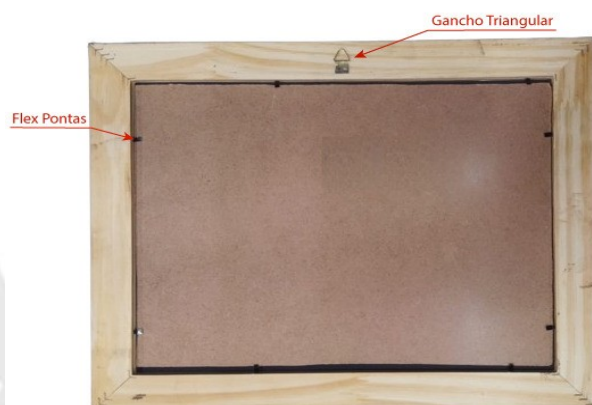
1.5.4 - Detalhes com vistas de frente dos materiais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



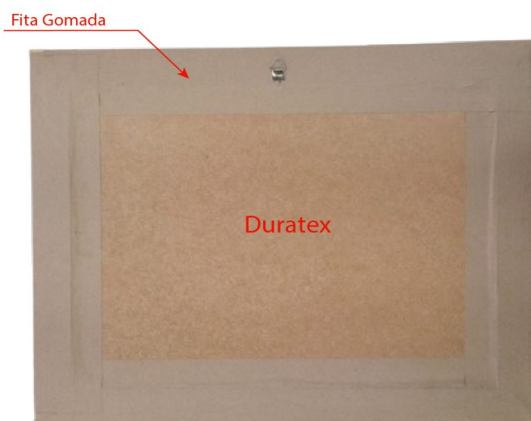
1.5.5 - Detalhes do verso das molduras, antes do acabamento:



1.5.6 - Detalhes do verso das molduras com acabamento finalizado com gancho triângulo para pendurar na parede e aplicação de fita gomada parda para isolar o quadro/certificado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



1.6 - O objeto desta contratação se enquadra como **bem de consumo comum**, conforme definição constante do Decreto Federal nº 10.818/2021.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Troféu Seriema – Prêmio Crea de Meio Ambiente, instituído pelo Crea-GO em 2001, constitui-se em relevante instrumento institucional de reconhecimento público a práticas que promovam a sustentabilidade, o desenvolvimento ambientalmente responsável e a valorização da Engenharia, Agronomia e Geociências no Brasil. Com mais de duas décadas de existência, consolidou-se como um dos mais longevos e respeitados prêmios ambientais do Sistema Confea/Crea/Mútua, sendo amplamente reconhecido por sua credibilidade e abrangência.

3.2 - A presente contratação insere-se no contexto da 23ª edição do Prêmio, aprovada pela Decisão de Diretoria nº 007/2025, e regulamentada pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável – Codesu. Conforme estabelece expressamente o artigo 17 do Regulamento do evento:

“Os autores e coautores dos trabalhos premiados receberão um certificado atestando sua condição de vencedor do Troféu Seriema.”

3.3 - Além dos vencedores, também estão previstas entregas de certificados aos membros da Comissão Julgadora e à Menção Honrosa da edição, compondo o rol de homenageados formais.

3.4 - A entrega de certificados emoldurados, prontos para exibição, não constitui mero aspecto estético, mas sim ato simbólico e funcional indissociável da própria premiação. A moldura representa o elemento de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

finalização física e institucional do certificado, conferindo-lhe valor perene, proteção física e dignidade visual compatível com a magnitude do evento e da honraria concedida.

3.5 - A escolha por entregar os certificados já montados em molduras prontas visa garantir:

3.5.1 - A padronização visual e material dos elementos entregues;

3.5.2 - A preservação de sua integridade física, evitando deteriorações;

3.5.3 - A elevação do prestígio da premiação, condizente com o papel do Crea-GO como indutor da valorização ambiental e profissional;

3.5.4 - A eliminação de encargos logísticos e operacionais dos homenageados, reforçando o caráter institucional da homenagem.

3.6 - Ao todo, serão confeccionadas 100 (cem) molduras, com a seguinte distribuição:

3.6.1 - 90 (noventa) para os premiados (autores e coautores),

3.6.2 - 9 (nove) para os membros da Comissão Julgadora,

3.6.3 - 1 (uma) para a Menção Honrosa.

3.7 - A entrega será realizada de forma personalizada e simultânea à solenidade de premiação, sendo a moldura parte integrante do material que compõe o kit cerimonial.

3.8 - Trata-se de bem padronizado e de consumo comum, conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e caracterizado como tal pelo seu uso repetido, perecibilidade e aplicabilidade generalizada em eventos institucionais semelhantes.

3.9 - A contratação encontra-se devidamente fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, todos rigorosamente atendidos neste processo.

3.10 - Ressalta-se que já houve contratações anteriores de molduras com especificações equivalentes, demonstrando a continuidade administrativa, a regularidade do procedimento e a aderência à prática consolidada de reconhecimento cerimonial no âmbito do Crea-GO.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução definida pelo Crea-GO consiste na aquisição direta, mediante dispensa de licitação, de 100 (cem) molduras padronizadas para certificados, conforme modelos, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

4.2 - A adoção da dispensa de licitação está fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bem de consumo comum com valor estimado inferior ao limite legal, estando o procedimento plenamente alinhado aos princípios da economicidade, vantajosidade, planejamento e racionalidade administrativa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3 - Trata-se de solução específica, objetiva e adequada à demanda institucional prevista no Regulamento do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente, com a finalidade de garantir o fornecimento de molduras compatíveis com os certificados que serão oficialmente entregues aos premiados, à Menção Honrosa e à Comissão Julgadora durante o evento.

4.4 - A aquisição pronta das molduras com padrão técnico previamente definido contribui para mitigar riscos de perdas, retrabalhos, glosas e inconsistências estéticas, além de assegurar uniformidade visual e identidade institucional ao material entregue, o que reforça o prestígio e a credibilidade do Crea-GO junto aos participantes do evento e à sociedade.

4.5 - A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto até sua entrega definitiva à Administração, considerando o fornecimento completo, a integridade do produto, sua durabilidade e a adequação à finalidade prevista, respeitando os parâmetros do art. 6º, incisos XII e XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Não foram identificados requisitos técnicos ou operacionais que restrinjam a competitividade do certame, haja vista que o objeto é de ampla oferta no mercado nacional, com fornecedores disponíveis em múltiplas praças e sem exigência de licenças especiais ou exclusividades.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - EA presente contratação observará critérios de sustentabilidade, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, incluindo:

- 5.1.1** - Racionalização do consumo de água e energia elétrica nos processos produtivos;
- 5.1.2** - Treinamento dos colaboradores para redução de desperdícios e prevenção à poluição;
- 5.1.3** - Destinação adequada dos resíduos gerados;
- 5.1.4** - Responsabilidade exclusiva da Contratada pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

5.2 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.2.1 - A vedação justifica-se pela necessidade de padronização estética, acabamento uniforme e controle direto de qualidade, que são requisitos essenciais à entrega institucional dos certificados do Troféu Seriema. Por se tratar de objeto simples, de baixo valor, a execução deve ser centralizada na empresa contratada, sob sua total responsabilidade técnica e jurídica, o que se mostra incompatível com a descentralização da execução. A subcontratação poderia comprometer a uniformidade visual, a qualidade dos materiais e o cumprimento do prazo.

5.3 - É vedada a participação de empresas em consórcios ou cooperativas.

5.3.1 - A vedação à participação de consórcios justifica-se pela simplicidade e indivisibilidade do objeto, cuja execução requer unidade de comando, padrão técnico único e responsabilidade contratual concentrada, evitando atrasos, conflitos operacionais ou divergências na entrega.

5.3.2 - A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na inadequação estrutural desse modelo organizacional à natureza da contratação pretendida, que exige execução individualizada, padronização técnico-estética rigorosa e responsabilização direta e inequívoca pela entrega do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3.3 - A estrutura descentralizada e solidária das cooperativas tende a dificultar o controle de qualidade, a uniformidade dos insumos utilizados e imposição de sanções proporcionais, o que pode comprometer a eficiência, rastreabilidade e integridade da execução contratual.

5.3.4 - A ampla oferta de empresas individuais, micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto no mercado nacional afasta o risco à competitividade, isonomia ou economicidade da contratação.

5.4 - Será exigida apresentação de amostras físicas dos produtos a serem fornecidos.

5.4.1 - O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar as amostras no prazo de até **2 (dois) dias corridos**, contados da solicitação formal.

5.4.2 - As amostras deverão ser entregues na sede do Crea-GO, situada na Rua 239, nº 561 - Setor Universitário, Goiânia - GO, CEP 74605-070, sob responsabilidade da empresa.

5.4.3 - A análise das amostras será feita pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, podendo ser manuseadas e desmontadas sem direito a indenização.

5.4.4 - Deverão ser apresentadas amostras dos três modelos de molduras, sendo obrigatória a apresentação de ao menos um exemplar contendo certificado inserido, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.4.5 - O não cumprimento do prazo ou das especificações das amostras, sem justificativa aceita, resultará na desclassificação da proposta.

5.4.6 - Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, serão analisadas, em ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a aprovação de um fornecedor apto.

5.4.7 - As amostras não retiradas no prazo de **2 (dois) dias úteis** após encerrado o certame poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.5 - Não será exigida garantia contratual, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

5.6 - Aplica-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 - Durante o prazo legal de garantia, eventuais produtos com vício ou defeito de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus à Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A entrega dos bens será realizada de forma integral, após assinatura do contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço formalizada pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante. O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 - Caso a Contratada antevê qualquer impedimento para realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **2 (dois) dias corridos**, as razões que justifiquem eventual pleito de prorrogação, o qual será analisado conforme o disposto no contrato. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.3 - Os bens deverão ser entregues na Área de Recursos Materiais e Patrimoniais da Contratante, no seguinte endereço: Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-070, das 8 h às 16 h, de segunda a sexta-feira.

6.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta contratada, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - Os bens que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação formal da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

6.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante termo de aceite formal, lavrado pela autoridade responsável, após verificação da conformidade, quantidade e integridade dos bens entregues.

6.7 - Caso a verificação para o recebimento definitivo não seja formalizada no prazo acima estipulado, considerar-se-á o objeto como recebido definitivamente no último dia do referido prazo, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas de conformidade, má qualidade ou defeitos nos bens fornecidos, aplicando-se, inclusive após o recebimento definitivo, as responsabilidades civis previstas em lei.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade às cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante.

7.2.1 - O fiscal do contrato deverá manter registro formal de todas ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando providências necessárias para regularização de falhas.

7.2.2 - O fiscal informará tempestivamente à autoridade competente quaisquer situações que extrapolem sua atribuição, para a devida deliberação administrativa.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente às suas expensas, objeto que apresentar vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

7.4 - A Contratada será integralmente responsável pelos danos que, em decorrência da execução contratual, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.4.1 - A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Administração por vícios, falhas ou inadimplementos na execução do objeto.

7.5 - A Contratada será única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.5.1 - A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere à Contratante qualquer responsabilidade e não poderá onerar o objeto contratado.

7.6 - As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas com registro.

7.7 - O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção imediata de providências para a regular execução do contrato.

7.8 - Antes da autorização para pagamento da nota fiscal ou fatura, será verificada a regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.9 - Caso as informações não estejam disponíveis no SICAF, será exigida a apresentação atualizada dos seguintes documentos:

7.9.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.9.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.9.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.9.4 - Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.2 - O recebimento provisório será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, mediante verificação sumária da conformidade com as especificações pactuadas, e lavratura de termo específico pelo fiscal designado.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após análise da qualidade e quantidade dos bens, e será formalizado por termo de recebimento definitivo emitido pela autoridade competente ou comissão designada.

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá refletir com exatidão o objeto efetivamente entregue e atestado, contendo, obrigatoriamente:

8.4.1 - O prazo de validade do documento fiscal;

8.4.2 - A data de emissão;

8.4.3 - Os dados do contrato e da Contratante;

8.4.4 - A data de entrega dos bens fornecidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.4.5 - O valor exato devido;

8.4.6 - O destaque dos valores sujeitos a retenções tributárias cabíveis.

8.5 - Em caso de glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará à Contratada para que esta emita nova Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente atestado.

8.6 - Os prazos máximos para liquidação da despesa e pagamento obedecerão às seguintes condições:

8.6.1 - A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

8.6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da liquidação da despesa.

8.7 - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro ou omissão, ou haja qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a correção pela Contratada. O novo prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, sem ônus para a Contratante.

8.8 - Previamente a cada pagamento, o Crea-GO deverá:

8.8.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada junto ao SICAF ou sistemas equivalentes;

8.8.2 - Consultar os seguintes cadastros públicos de responsabilização:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);
- c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);

8.8.3 - Exigir apresentação atualizada dos seguintes documentos, caso não estejam disponíveis por meio eletrônico:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU.

8.9 - Constatada irregularidade na regularidade fiscal ou na manutenção das condições de habilitação, a Contratada será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.10 - Não havendo regularização, ou sendo a defesa julgada improcedente, a Contratante adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a rescisão contratual, garantido contraditório e ampla defesa.

8.11 - Enquanto não for formalmente decidida a rescisão contratual, e desde que haja entrega regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, a critério da Administração, até a deliberação final.

8.12 - No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de preços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.13 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será dispensada da retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove sua condição atualizada mediante documento oficial.

8.14 - O disposto nesta cláusula está em conformidade com os princípios da legalidade, controle, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas administrativas que condicionam o pagamento à verificação da conformidade do objeto com o pactuado.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2025.

9.2 - Nos termos do art. 86 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, de 5 de janeiro de 2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, na pessoa dos colaboradores **Danilo Ferreira Diniz Suriani** e **Abadilene Marques de Oliveira**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90010/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de 100 (cem) unidades de molduras personalizadas, com certificados já inseridos, confeccionadas conforme as especificações visuais e técnicas constantes no Termo de Referência, destinadas à Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, observadas todas as condições, exigências e critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Molduras para Certificado – Modelo 1 (Premiados)	Un.	90		
2	Molduras para Certificado – Modelo 2 (Comissão Julgadora)	Un.	9		
3	Molduras para Certificado – Modelo 3 (Menção Honrosa)	Un.	1		
Valor total do grupo (R\$):					

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que não existe nenhum fato superveniente que impeça ou modifique as condições de habilitação da nossa empresa para participar do certame mencionado. Comprometemo-nos, ainda, a informar à Administração Pública sobre qualquer ocorrência que possa afetar nossa habilitação, conforme disposto no artigo 27, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

*(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais,
apresentar respectiva procuração)*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 90010/2025**, realizada em **6 de junho de 2025**, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, datado de __/__/____, tudo constante do processo nº **52138/2025**, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de 100 (cem) molduras personalizadas para certificados a serem entregues na solenidade do Troféu Seriema – 23º Prêmio Crea de Meio Ambiente, conforme modelos e especificações constantes deste Termo de Referência, divididos da seguinte forma:

- 3.1.1** - Modelo 1 – Premiados: 90 (noventa) unidades;
- 3.1.2** - Modelo 2 – Comissão Julgadora: 9 (nove) unidades;
- 3.1.3** - Modelo 3 – Menção Honrosa: 1 (uma) unidade.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Molduras para Certificado – Modelo 1 (Premiados)	Un.	90		
2	Molduras para Certificado – Modelo 2 (Comissão Julgadora)	Un.	9		
3	Molduras para Certificado – Modelo 3 (Menção Honrosa)	Un.	1		
Valor total do grupo (R\$):					

3.2 - Todas as molduras deverão ser fornecidas com certificado já inserido, acabamento finalizado e características técnicas mínimas conforme abaixo:

3.2.1 - Dimensões finais externas da moldura: 36 cm (altura) x 45 cm (largura);

3.2.2 - Paspatur interno preto, com 3 cm de largura;

3.2.3 - Vidro antirreflexo, com espessura mínima de 2 mm;

3.3 - Acabamento traseiro com:

3.3.1 - Duratex como fundo;

3.3.2 - Gancho triângulo metálico para fixação;

3.3.3 - Fita gomada parda aplicada nas bordas;

3.3.4 - Sistema “flex pontas” para sustentação interna do certificado.

3.4 - Os certificados, impressos em papel A4 padrão, serão fornecidos pela Contratante e deverão ser inseridos nas molduras pela Contratada antes da entrega.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será **até 31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O valor total da contratação é de R\$ (.....):

4.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.3.1 - O Termo de Referência;

4.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº **52138/2025**;

4.3.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.4 - A Proposta do contratado;

4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução contratual terá início após a assinatura do instrumento de contrato e emissão de Ordem de Fornecimento pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante.

5.2 - A Contratada deverá confeccionar e fornecer as molduras personalizadas, com os respectivos certificados já inseridos, em conformidade com especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, respeitando o prazo e local definidos pela Contratante.

5.3 - A entrega das molduras deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, com a antecedência necessária à solenidade de premiação.

5.4 - A Contratada deverá assegurar que os materiais, dimensões, acabamento e demais características estejam rigorosamente de acordo com o modelo apresentado e aprovado pela Contratante.

5.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável por registrar ocorrências, solicitar correções e encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades.

5.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações ensejará a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições pactuadas.

5.7 - A Contratada deverá manter preposto formalmente aceito pela Contratante, com disponibilidade para contato direto durante a vigência contratual, inclusive para atendimentos presenciais, caso necessário.

5.8 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações, mesmo após a entrega.

5.9 - A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive durante transporte, entrega ou manuseio dos itens, independente da fiscalização exercida pela Administração.

5.10 - As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de e-mails institucionais que assegurem rastreabilidade, mediante confirmação de recebimento.

5.11 - O pagamento somente será efetuado após:

5.11.1 - Entrega definitiva das molduras, com aceite formal pela área demandante;

5.11.2 - Comprovação de regularidade da Contratada nos cadastros públicos de responsabilização como:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);
- c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU.

5.11.3 - Apresentação, caso necessário, dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.12 - A fiscalização da Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, nem transfere qualquer ônus à Administração por vícios ou falhas na execução contratual.

5.13 - A responsabilidade da Contratada se estenderá a eventuais vícios ocultos, falhas de conformidade ou defeitos constatados após o recebimento definitivo, aplicando-se a legislação civil vigente.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, embalagem, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7.2 - O pagamento será realizado em parcela única, após recebimento definitivo das molduras personalizadas com certificados já inseridos, condicionado ao cumprimento integral das exigências contratuais e observadas as condições abaixo.

7.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dia**, contado da data de entrega dos bens, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, por meio de profissional técnico competente, acompanhado de representante da Contratada, com a finalidade de verificar a adequação das molduras e constatar arremates, retoques ou substituições, se necessários.

7.3.2 - Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato registrará em relatório o resultado da verificação técnica, podendo haver redimensionamento de valores a ser pagos, com base na conformidade do objeto entregue, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de **1 (um) dia**, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.1 - O recebimento provisório poderá ficar condicionado, quando cabível, à entrega de instruções e documentos técnicos exigíveis.

7.4.2 - O fiscal do contrato elaborará Relatório Circunstanciado e o encaminhará ao gestor do contrato, conforme sua atribuição.

7.4.3 - Quando exercida por único servidor, a fiscalização do contrato deverá registrar as ocorrências em relatório com análise e conclusão, encaminhando-o para emissão do aceite definitivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.5 - Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em até 1 (um) dia útil, contado da notificação da Contratante.

7.6 - Poderá ser utilizado o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) para avaliação da conformidade da entrega, havendo redimensionamento do valor devido, caso se verifique:

7.6.1 - Inexecução parcial ou total, ou qualidade inferior à exigida;

7.6.2 - Utilização de materiais ou métodos divergentes do especificado.

7.7 - O recebimento definitivo será realizado em até **1 (um) dia**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto entregue, com base nos documentos do fiscal do contrato.

7.7.1 - Eventuais irregularidades impeditivas da liquidação serão comunicadas à Contratada, com indicação das cláusulas descumpridas.

7.7.2 - Será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base no relatório do fiscal.

7.7.3 - A empresa será então comunicada a emitir a nota fiscal/fatura, com valor ajustado, se for o caso.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos, falhas de conformidade ou defeitos no objeto entregue.

7.9 - A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto.

7.10 - Em caso de glosa parcial, a Contratante comunicará à Contratada para emissão de nova nota fiscal/fatura com o valor ajustado.

7.11 - A nota fiscal deverá conter:

7.11.1 - Prazo de validade;

7.11.2 - Data de emissão;

7.11.3 - Dados do contrato e da Contratante;

7.11.4 - Período de execução;

7.11.5 - Valor a pagar;

7.11.6 - Destacadas, quando aplicável, as retenções legais.

7.12 - Havendo erro na nota fiscal ou pendência impeditiva da liquidação, o pagamento será suspenso até regularização, sem prejuízo à Contratante.

7.13 - Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Contratante verificará:

7.13.1 - Manutenção das condições de habilitação;

7.13.2 - Ausência de impedimentos legais à contratação.

7.14 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez.

7.15 - Se não houver regularização, a Contratante comunicará os órgãos competentes e poderá adotar medidas de ressarcimento e rescisão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.16 - Persistindo a irregularidade, será instaurado processo de rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.17 - Caso o objeto tenha sido executado regularmente, os pagamentos continuarão sendo feitos até decisão sobre eventual rescisão.

7.18 - O pagamento será realizado com as retenções tributárias previstas em lei, conforme regime jurídico da Contratada.

7.19 - A Contratada optante pelo Simples Nacional estará isenta das retenções abrangidas por esse regime, mediante comprovação válida da opção.

7.20 - Os prazos máximos são:

7.20.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para liquidação, contados do recebimento da nota fiscal;

7.20.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 - Após decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada desde o mês de referência da proposta até o mês anterior ao do reajuste, aplicando-se exclusivamente às obrigações com execução iniciada e concluída após a anualidade.

8.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.3 - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice previsto, será aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

8.4 - O índice a ser considerado nas medições finais será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.

8.5 - Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer razão não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

8.6 - Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo específico, com base em critério técnico e econômico adequado.

8.7 - O reajuste de preços com base no índice pactuado poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do §1º do artigo 135 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.
- 9.2** - Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando o ateste de conformidade ou a devolução motivada, conforme o caso.
- 9.3** - Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para devida correção e certificando-se da adequação das providências adotadas.
- 9.4** - Prestar à Contratada, seus representantes e colaboradores, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada e tempestiva execução do contrato.
- 9.5** - Designar servidor ou comissão como fiscal do contrato, incumbido do acompanhamento da execução, do registro das ocorrências relevantes e da adoção das providências cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável.
- 9.6** - Exigir, mediante justificativa formal, o afastamento e a substituição de empregado ou preposto da Contratada que descumpra normas contratuais, dificulte a fiscalização ou adote conduta incompatível com a adequada execução do objeto.
- 9.7** - Fiscalizar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo exigir a apresentação de documentos comprobatórios, inclusive em sua via original.
- 9.8** - Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, condicionado ao integral cumprimento das obrigações pactuadas e ao ateste da execução contratual.
- 9.9** - Atestar a nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada ou, havendo desconformidades, devolvê-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, devidamente justificada, para fins de regularização.
- 9.10** - Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e do contrato.
- 9.11** - Comunicar eventuais irregularidades na execução do contrato ao órgão de controle interno, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.12** - Emitir decisões formais e fundamentadas sobre todas solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.
- 9.13** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros, conforme previsto no §2º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, arcando exclusivamente com riscos e despesas decorrentes da entrega pontual, integral e conforme as especificações do objeto.

10.2 - Efetuar a entrega das molduras nas condições, prazos e local definidos neste Termo de Referência, acompanhadas da respectiva nota fiscal, contendo a identificação clara do produto (marca, modelo, fabricante, origem e prazo de garantia legal).

10.3 - Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto fornecido, conforme os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive pela substituição, sem ônus, de qualquer item defeituoso.

10.4 - Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos e informações solicitados.

10.5 - Corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estipulado, os bens que apresentarem não conformidade com as especificações contratuais.

10.6 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para entrega, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, com a devida justificativa.

10.7 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, por vícios, defeitos ou falhas na entrega do objeto, conforme artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais descontos, glosas ou penalidades contratuais.

10.8 - Manter válidas, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.9 - Quando não for possível verificar a regularidade fiscal por meio do SICAF, apresentar junto à nota fiscal, para fins de pagamento:

10.9.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.9.2 - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

10.9.3 - Certidões estaduais ou distritais;

10.9.4 - Certidão de Regularidade do FGTS;

10.9.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9.6 - Consulta consolidada do TCU.

10.10 - Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e acessórias relativas ao pessoal eventualmente mobilizado para a entrega do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária.

10.11 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer intercorrências que possam comprometer a entrega do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.12 - Arcar com todos custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quando houver variação nos custos de insumos ou transporte, salvo nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - Obedecer às normas de segurança, higiene, sigilo e conduta da Contratante, bem como às disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do contrato.

10.14 - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sempre que houver, ainda que de forma indireta ou residual, acesso a dados pessoais no contexto da execução contratual, inclusive com a adoção de medidas preventivas e orientação de seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos.

10.15 - Guardar sigilo sobre informações institucionais, administrativas ou operacionais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, abstendo-se de divulgar, reproduzir ou compartilhar dados, imagens, documentos ou comunicações, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

10.16 - Não empregar, em qualquer fase da execução do objeto, mão de obra em condição irregular, vedada a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), e vedada a contratação de menores de 18 (dezoito) anos para atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno, nos termos da legislação vigente.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

11.1.1 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao proposto, será penalizado nas esferas administrativa, civil e criminal.

11.1.2 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.1.3 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do Crea-GO.

11.1.4 - Haverá cooperação entre as partes no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

de controle administrativo.

11.1.5 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

11.1.6 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.1.7 - O Contratado e o Crea-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.1.8 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após finalizada a necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função da natureza do objeto e do valor envolvido na prestação dos serviços.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para as infrações descrita na alínea “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133 de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei n.º 14.133 de 2021).

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13.13 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto com o adimplemento total das obrigações pactuadas, por ambas as partes, e após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

14.2 - Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo contratual, caberá à Contratante avaliar possibilidade de prorrogação excepcional da vigência, mediante justificativa formal e readequação do cronograma, observados os limites legais e contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.3 - Quando a inexecução total ou parcial do objeto decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1 - Esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - A Contratante poderá optar pela extinção do contrato, mediante rescisão motivada, adotando providências legais cabíveis para continuidade da execução, quando for o caso, inclusive a contratação de terceiro nos termos da legislação vigente.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001-Serviços para Realização Organização de Eventos – Prêmio Crea Meio Ambiente.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

